



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

PROJETO DE LEI Nº _/2025

VEREADOR: FÁBIO LOPES – PL

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL INFANTIL “SORRISO FELIZ”, A SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Saúde Bucal Infantil “Sorriso Feliz”, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento de problemas odontológicos em crianças, bem como conscientizar sobre a importância da saúde bucal.

Art. 2º As ações do Programa ocorrerão preferencialmente durante o mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, podendo ser realizadas em outras épocas do ano conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Sorriso Feliz”:

I – Realizar ações educativas em escolas municipais, creches e unidades de saúde, por meio de palestras, atividades lúdicas e distribuição de materiais informativos;

II – Promover triagem odontológica gratuita para crianças, com encaminhamento para tratamento quando necessário;

III – Firmar parcerias com universidades, entidades de classe, ONGs e profissionais voluntários para ampliar o alcance das ações;

IV – Distribuir kits de higiene bucal (escova, creme dental e fio dental) às crianças atendidas;

V – Incluir orientações para pais e responsáveis sobre prevenção e cuidados básicos com a saúde bucal infantil.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 23 de setembro de 2025.

Fábio Napoleão Lopes

Fábio Lopes
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é essencial para o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, impactando diretamente sua alimentação, rendimento escolar e autoestima. Estudos de saúde pública indicam que a cárie dentária é uma das doenças crônicas mais comuns na infância, especialmente em famílias de baixa renda.

O Programa Municipal de Saúde Bucal Infantil “Sorriso Feliz” visa prevenir problemas futuros, promovendo ações educativas e triagens gratuitas que beneficiarão milhares de crianças. A escolha do mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, potencializa o impacto das ações, tornando-as mais atrativas e fortalecendo o caráter educativo e lúdico das atividades.

Ao aprovar este projeto, a Câmara Municipal de João Pessoa reafirma seu compromisso com políticas públicas de prevenção, promoção da saúde e cuidado integral das nossas crianças.

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto respeita os limites constitucionais, pois trata de matéria de interesse local e suplementa a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Além disso, não cria cargos, nem gera despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, deixando ao Poder Executivo a regulamentação e execução do programa. Dessa forma, não há afronta ao princípio da separação de poderes, assegurando sua plena constitucionalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 23 de setembro de 2025.

Fábio Napoleão Lopes

Fábio Lopes
Vereador-PL